

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2022-015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0310003/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 0310003/2022, que fazem entre si o município de CONCÓRDIA DO PARÁ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GET CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

O Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr(a). CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a licitante GET CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.039.580/0001-78, estabelecida na RUA TREZE DE MAIO, Nº 519, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ERI C SOUZA DE PAIVA, residente na RUA 13 DE MAIO 519, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 022.313.422-86, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contrato Administrativo nº 0310003/2022 - Educação - Registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio da rede estadual, do Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal de ensino do município de Concórdia do Pará-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027016	ROTA:02 VILA SÃO SEBASTIÃO, ARRAIAL DO AREIA-CAUA, VILA SÃO JOAQUIM, PA 252 VIA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA PA 252 VIA CAPIM: ROTA: Vila São Sebastião, Arraial do Areia-Caua, Vila São Joaquim, PA 252 Via Capim Para Concórdia, perfazendo um total de 130 km ao dia e 2.860 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO ÔNIBUS."	QUILÔMETRO	858,00	7,500	6.435,00
027021	ROTA:06 RAMAL DO KM 15, KM 14, KM 08 PARA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-ACU, ROTA: Ramal do km 14, km 12, km 08 para Concórdia/PA perfazendo um total de 85 km ao dia e 1.870 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO KOMBI."	QUILÔMETRO	561,00	6,150	3.450,15
027022	ROTA:07 RAMAL DO KM 17, RAMAL KM 10 PARA CONCÓRDIA Especificação: RODOVIA PA 140 VIA TOMÉ-ACU, ROTA: Ramal do km 17, Ramal km 10 para Concórdia/PA perfazendo um total de 90 km ao dia e 1.980 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO KOMBI."	QUILÔMETRO	594,00	6,150	3.653,10
027024	ROTA:64 RAMAL DO BETO PARA A ESCOLA SANTA LUCIA. Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI: Rota: Ramal do Beto Para a Escola Santa Lucia, perfazendo um total de 65 km ao dia 1.430 km ao mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEÍCULO DO TIPO KOMBI."	QUILÔMETRO	429,00	6,150	2.638,35
027029	ROTA:12 CASTANHALZINHO, ARAPIRANGA, RAMAL DO MESSIAS Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Castanhalzinho, Arapiranga, Ramal do Messias, Ramal do Bo para Escola Santa Lucia, perfazendo um total de 110 km ao dia e 2.420 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER	QUILÔMETRO	726,00	6,250	4.537,50

AV. MARECHAL DEODORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



027036	EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI.") ROTA:18 CURUPEREZINHO, RAMAL DO CEARA, RAMAL DO DE A QUILÔMETRO SSIS, KM 42 E 37 PARA ESCOLA ROTA 18 (Especificação : CURUPEREZINHO, RAMAL DO CEARA, RAMAL DO DE ASSIS, KM 42 E 37 PARA ESCOLA OLAVO BILAC)Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Curuperezinho, Ramal do Ceara, Ramal do de Assis, km 42, km 37, para Escola Olavo Bilac, perfazendo urn total de 110 km ao dia e 2.420 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS. ")	726,00	7,500	5.445,00
027037	ROTA:61SANTO ANTÔNIO, RAMAL DO ARAPIRANGA PARA ESCOL QUILÔMETRO A ADEMAR RODRIGUES. ROTA 61 (Especificação : SANTO ANTÔNIO, RAMAL DO ARAPIRANGA PARA ESCOLA ADEMAR RODRIGUES)Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU ROTA: Santo Antônio, Ramal do Arapiranga para escola Ademar Rodrigues, perfazendo um total de 75 km ao dia e 1.650 km ao mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI. ")	495,00	6,150	3.044,25
027040	ROTA:59VILA SÃO JULIÃO, RAMAL DO ARAPIRANGA PARA ES QUILÔMETRO COLA DO ARAIAL DO ARAPIRANGA ROTA 59 (Especificação : VILA SÃO JULIÃO, RAMAL DO ARAPIRANGA PARA ESCOLA DO ARAIAL DO ARAPIRANGA)Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU ROTA: Vila São Julião, ramal do Arapiranga para escola do Araial do Arapiranga, perfazendo um total de 75 km ao dia e 1.584 km ao mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI. ")	474,00	6,980	3.308,52
027041	ROTA:58 RAMAL DO SÃO BENTO, PARA A ESCOLA SANTA MARI QUILÔMETRO A 3. ROTA 58 (Especificação : RAMAL DO SÃO BENTO, PARA A ESCOLA SANTA MARIA 3)Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal do São Bento, Para a Escola Santa Maria 3, perfazendo um total de 100 km ao dia e 2,200 km ao mês. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS. ")	660,00	7,480	4.936,80
027042	ROTA:20 RAMAL DO JURUCA, RAMAL DO PEDRO E RAMAL DO C QUILÔMETRO AJUEIRO PARA A ESCOLA SANTA ROTA 20 (Especificação : RAMAL DO JURUCA, RAMAL DO PEDRO E RAMAL DO CAJUEIRO PARA A ESCOLA SANTA MARIA 2 (MARIQUITA)Especificação: RODOVIA PA 252 VIA ACARA, ROTA: Ramal do Juruca, Ramal do Pedro e Ramal do Cajueiro Para a Escola Santa Maria 2 (MARIQUITA), perfazendo um total de 105 km ao dia e 2.310 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO VAN. ")	693,00	6,910	4.788,63
027053	ROTA:55 ROTA: RAMAL DO KM 18, COMINIDADE PATRIMONIO QUILÔMETRO ATE CHICO BIGODE. ROTA 55 (Especificação : RAMAL DO KM 18, COMINIDADE PATRIMONIO ATE CHICO BIGODE, CONCORDIA)Especificação: RODOVIA PA 140 VIA TOME-AÇU, ROTA: Ramal do Km 18, Comunidade Patrimonio Até Chico Bigode Para Concordia/PA, Perfazendo um total de 95 km ao dia e 2.099 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI. ")	627,00	6,980	4.376,46
027056	ROTA:31 ALCINDO, DONA, SANTA MARIA, GIRANDO PARA ESC QUILÔMETRO OLA CAMPO VERDE ROTA 31 (Especificação : ALCINDO, DONA, SANTA MARIA, GIRANDO PARA ESCOLA CAMPO VERDE)Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Alcindo, Dona, Santa Maria, Girando para Escola Campo Verde, perfazendo um total de 115 km ao dia e 2.539 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	759,00	7,510	5.700,09
027057	ROTA:32 MANGUEIRINHA, PARA ESCOLA ADENOR MARQUES QUILÔMETRO ROTA 32 (Especificação : MANGUEIRINHA, PARA ESCOLA ADENOR MARQUES)Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Mangueirinha, Ramal da Valda, Memória para Escola Adenor Marques, perfazendo um total de 95 km ao dia e 2.090 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	627,00	7,510	4.708,77
027058	ROTA:54 ROTA BEIRA DO RIO ATÉ O ELEIO AMARAL. QUILÔMETRO ROTA 54 (Especificação : ROTA BEIRA DO RIO ATÉ O ELEIO AMARAL, TRANSJUTAI PARA A ESCOLA SAGRADA FAMÍLIA)Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Beira do Rio Até o Elio Amaral, Transjutai Para a Escola Sagrada Família, perfazendo um total de 90 km ao dia e 1.980 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI. ")	594,00	6,150	3.653,10
027061	ROTA:35 RAMAL DO IPITINGA, JAUIRA PARA CONCORDIA QUILÔMETRO ROTA 35 (Especificação : RAMAL DO IPITINGA, JAUIRA PARA CONCORDIA)Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal do Ipitinga, Jauira para Concordia/PA, perfazendo um total de 113 km ao dia e 2.486 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO MICROONIBUS. ")	747,00	7,310	5.460,57
027064	ROTA:53 RAMAL DO PEIXE, BEIRA DA ESTRADA PA 140. QUILÔMETRO ROTA 53 (Especificação : RAMAL DO PEIXE, BEIRA DA ESTRADA PA 140, PARA A ESCOLA SÃO FRANCISCO XAVIER)Especificação: RODOVIA PA 140 VIA BUJARU, ROTA: Ramal do Peixe, Beira da Estrada PA 140, Para a Escola São Francisco Xavier, perfazendo um total de 85 km ao dia e 1.870 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI. ")	561,00	6,150	3.450,15
027066	ROTA:39 CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, NOVA I QUILÔMETRO NACIA PARA CONCORDIA ROTA 39 (Especificação : CONDUTA, VILA DO PAIVA, VILA SORRISO, NOVA INACIA PARA CONCORDIA)Especificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Conduta, Vila Do Paiva, Vila Sorriso, Nova Inacia Para Concordia /PA, perfazendo um total de 92 km ao dia e 2.024 km ao mês, O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. ")	606,00	7,510	4.551,06

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



027067	ROTA:40 RAMAL NOVA ESPERANÇA PARA ESCOLA PAULO FREIR ROTA 40 (Especificação : RAMAL NOVA ESPERANÇA PARA ESCOLA PAULO FREIREEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal Nova Esperança para Escola Paulo Freire, perfazendo um total de 83 km ao dia e 1.826 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI.")	545,00	6,990	3.809,55
027069	ROTA:51MANOEL DO ESPIRITO SANTO, CHIQUINHO, HENRIQUE JOÃO CLEO. ROTA 51 (Especificação : MANOEL DO ESPIRITO SANTO, CHIQUINHO, HENRIQUE, JOÃO CLEO, RAMAL DO ZEQUINHA, PARA ESCOLA SÃO JOÃO IIEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Manoel do Espírito Santo, Chiquinho, Henrique, João Cleo, Ramal do Zequinha, Para Escola São João II, perfazendo um total de 85 km ao dia, 1.870 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO KOMBI.")	561,00	6,150	3.450,15
027071	ROTA:49RAMAL DA VALDA, BASILIO, MEMORIA PARA ESCOLA CAMPO VERDE ROTA 49 (Especificação : RAMAL DA VALDA, BASILIO, MEMORIA PARA ESCOLA CAMPO VERDEEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal da Valda, Basílio, Memória para Escola Campo Verde, perfazendo um total de 104 km ao dia e 2.288 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS.")	687,00	7,480	5.138,76
027073	ROTA:47RAMAL DO KM 7, RAMAL DA DONA SUZANA, RAMAL DO MARIO COUTO PARA CONCÓRDIA, Rota 47 (Especificação: PA 140 Ramal da foz do arapiranga,vila arapiranga ramal Pernambuco 47,51,castanhalzinho para escola Francisco Pires perfazendo um total de 110 km ao dia e 2.420 ao mês, o serviço deverá ser executado por veículo do tipo ônibus"?)	726,00	7,480	5.430,48
027074	ROTA:46RAMAL DO NICOLAU, NOVA INACIA PARA CONCÓRDIA ROTA 46 (Especificação : RAMAL DO NICOLAU, NOVA INACIA PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal do Nicolau, Nova Inácia para Concórdia/PA, perfazendo um total de 82 km ao dia e 1.804 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO DO TIPO ÔNIBUS.")	540,00	7,480	4.039,20
027075	ROTA:45 RAMAL DA FATIMA, RAMAL DO PAULO: BEIRARIO PA RA ESCOLA BOM JESUS. ROTA 45 (Especificação : RAMAL DA FATIMA, RAMAL DO PAULO: BEIRARIO PARA ESCOLA BOM JESUSEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, ROTA: Ramal da Fatima, Ramal do Paulo, Beira Rio para Escola Bom Jesus, perfazendo um total de 80 km ao dia e 1.760 km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEÍCULOS DO TIPO KOMBI.")	528,00	6,990	3.690,72
053190	ROTA:67 RAMAL DO CURUPEREZINHO, RAMAL DO ZE PIRANGA, INDO ATE A PONTE DO BATERIA ROTA 67 (Especificação : RAMAL DO CURUPEREZINHO, RAMAL DO ZE PIRANGA, INDO ATE A PONTE DO BATERIA PARA ESCOLA DUQUE DE CAXIASspecificação: RAMAL DO CURUPEREZINHO, RAMAL DO ZE PIRANGA, INDO ATE A PONTE DO BATERIA PARA ESCOLA DUQUE DE CAXIAS. Perfazendo um total de 75 Km ao dia e 1.650 ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO KOMBI.")	495,00	6,980	3.455,10
053682	ROTA:70 RAMAL RODOVIA TRANSJUTAI, JAUIRA, FAZENDA DO ERIOMAR PARA CONCÓRDIA. ROTA 70 (Especificação : RODOVIA TRANSJUTAI, JAUIRA, FAZENDA DO ERIOMAR PARA CONCÓRDIAEspecificação: RODOVIA TRANSJUTAI, JAUIRA, FAZENDA DO ERIOMAR PARA CONCÓRDIA. Perfazendo um total de 60 km ao dia e 1.320 km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULO TIPO KOMBI.")	396,00	6,150	2.435,40
076975	ROTA:50 Transjutai ramal do Jutai Miri para escola S anta Luzia Rota 50 (Especificação: Transjutai ramal do Jutai Miri para escola Santa Luzia perfazendo um total de 80 km ao dia e 1.760 ao mês, o serviço deverá ser executado por veículo do micro ônibus")	528,00	7,550	3.986,40
076978	ROTA:77 transjutai Ramal da vila União, conduta, ram al do Paiva, ramal da Pedra Rota 77 (Especificação: transjutai Ramal da vila União, conduta, ramal do Paiva, Ramal da pedra alta pra escola Paulo freire e escola são Geraldo perfazendo um total de 75 km ao dia e 1.650 ao mês, o serviço deverá ser executado por veículo do tipo Kombi.")	495,00	6,980	3.455,10
076979	ROTA:78 Rodovia tansjutai ramal do Carlinhos, invasã o, para escola nova galileia Rota 78 (Especificação: Rodovia tansjutai ramal do Carlinhos, invasão, para escola nova Galiléia, perfazendo um total de 75 km ao dia e 1.650 km ao mês ,o serviço deverá ser executado por veículo do tipo Kombi.")	495,00	6,150	3.044,25

VALOR GLOBAL R\$ 116.072,61

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2022-015 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

AV. MARECHAL DEODORO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 116.072,61 (cento e dezesseis mil, setenta e dois reais e sessenta e um centavos).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2022-015.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Outubro de 2022 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2022-015;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2022-015;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no

recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.8 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.10 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.11 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por SERVIDOR da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária
Exercício 2022 Atividade 1820.123611005.2.045 Manutenção do Transporte Escolar-PNATE Federal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99
Exercício 2022 Atividade 1820.123620415.2.049 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio - PNATE Estadual , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pesso a jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-015, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, em 03 de Outubro de 2022

AV. MARECHAL DEODORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 07.234.357/0001-83
CONTRATANTE

GET CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI
CNPJ 36.039.580/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____